

A empresa KAPSCS TRAFFICOM CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES. – foi considerada inabilitada - deixou de atender ao Edital no sub item 11.2.4.1 do Edital:

11.2.4.1 Certidão atualizada de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Diante da desclassificação da empresa KAPSCS TRAFFICOM CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES para o ITEM 3, a Pregoeira procedeu ao exame da proposta subsequente da empresa ARC COMERCIO CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.565.706/0001-63, pelo melhor lance no valor de R\$ 14.000.000,0000 (Catorze milhões de reais), conforme determina o item 10.2 do edital, após negociação a empresa foi reduzido para R\$ 13.499.000,00 (Treze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais), e convocado para envio de anexo.

II – Foram recusadas as propostas das seguintes empresas participantes:

LOTE 1 (ITEM 1): KAPSCS TRAFFICOM CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES, SERTTEL LTDA;

LOTE 3 (ITEM 3): PRO SINALIZACAO SISTEMAS LTDA; KAPSCS TRAFFICOM CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES; SERTTEL LTDA, SINALTA PROPOSTA SINALIZACAO SEGURANCA E COMUNICACAO VISUAL LTDA ; MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; ATHENAS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CONSIGLIATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA; SEMEX S.A DE C.V.; NOVAKOASIN EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA; SERGET MOBILIDADE VIARIA LTDA,

O sistema de compras eletrônicas enviou a mensagem de que todos os seus itens haviam sido encerrados, sendo iniciada a fase de aceitação das propostas/habilitação/admissibilidade.

III - Todas as licitantes que apresentaram as melhores ofertas para os respectivos ITENS foram convocadas para a apresentação de propostas e documentação conforme determina o item 9.12 do edital.

Em seguida, as propostas e os documentos apresentados pelas empresas foram enviados para as respectivas análises técnicas da área requisitante, sendo também realizada a análise dos balanços das empresas.

A Pregoeira, após a análise dos relatórios referentes à documentação apresentada concluiu:

• MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Consórcio MCS Inteligente (constituído pelas empresas MENG Engenharia Comércio e Indústria Ltda., CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e SINALRONDA Sinalização Viária e Serviços Ltda.) – Atendeu a todas as exigências de habilitação, portanto foi considerada habilitada para o GRUPO I, conforme documento em anexo.

• SERTTEL LTDA - Consórcio Semáforo Paulistano (constituído pelas empresas SERTTEL Ltda., SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e SIGMA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.) - Atendeu a todas as exigências de habilitação, portanto foi considerada habilitada para o GRUPO II, conforme documento em anexo.

• ARC COMÉRCIO CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA – Atendeu a todas as exigências de habilitação, portanto foi considerada habilitada para o GRUPO III, conforme documento em anexo.

IV - Dessa forma, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens/lotes, conforme quadro abaixo:

Relação das empresas Vencedoras do Pregão Eletrônico nº 023/17

ITEM 01	Empresa Vencedora: MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Participou em Consórcio)	Melhor Preço: R\$ 13.499.000,00
---------	---	------------------------------------

Consórcio MCS Inteligente, constituído pelas empresas:
- MENG Engenharia Comércio
- CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.
- SINALRONDA Sinalização Viária e Serviços Ltda.

ITEM 02	Empresa Vencedora: SERTTEL LTDA (Participou em Consórcio)	Melhor Preço: R\$ 13.499.000,00
---------	--	------------------------------------

Consórcio Semáforo Paulistano, constituído pelas empresas:
- Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
- SIGMA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
- SERTTEL Ltda.

ITEM 03	Empresa Vencedora: ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Melhor Preço: R\$ 13.499.000,00
---------	--	------------------------------------

Valor Total da Contratação para os três Grupos: R\$ 40.497.000,00

V - Aberta a fase para verificação de intenção de recursos às 16h28min33seg do dia 21/07/2017, verificou-se que foram apresentados manifestações de intenção de recurso das empresas, Kapsch Trafficom Controle de Tráfego e de Transportes, Sinalta Proposta Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda, Pro Sinalização Sistemas Ltda.

VI - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 17horas e 26min do dia 21 de julho de 2017, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e equipe de apoio. A íntegra da referida ata encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.023.541-5 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA O LABORATÓRIO DE SUPORTE DA GERÊNCIA DE INFORMÁTICA-GINFO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO
DESPACHO:

À vista dos elementos que integram o presente processo, em especial a deliberação da Designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio, constituída pela Portaria nº 019/2016, que acolho, no exercício de minhas atribuições legais e estatutárias e, ainda, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 18, Inciso I, do Decreto Municipal nº 44.279/03, HOMOLOGO o resultado do certame licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/17 em favor da empresa: BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.195.926/0001-04, com o valor global de R\$ 67.360,00 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais), para aquisição dos materiais acima mencionados.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6.001/2017 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA EM HARDWARE DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES CISC (x86/x86_64) DE PEQUENO PORTE”.

A Pregoeira designada pelos Srs. Diretor-Presidente e Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO

DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, informa que a empresa LABFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP , vencedora do certame supramencionado, entregou os documentos originais exigidos para habilitação, junto a proposta de preços atualizada, todos dentro do prazo estipulado no Edital, sendo-lhe **ADJUDICADO** o objeto deste certame no valor total de **R\$132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.005/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO”

O Pregoeiro designado pelos Srs. Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., julga **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa MICROSENS S/A.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa “MICROSENS S/A”, ao Edital de Pregão Eletrônico 05.005/2017, cujo objeto é a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO”, almejando a alteração do instrumento convocatório, por entender que o Edital não dispõe sobre a média de taxa de cobertura da impressão por página impressa, o que inviabilizaria a formação da proposta comercial.

II - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Cumpre-nos registrar, inicialmente, que esta Administração, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública elucidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 3º da Lei 8.666/93.

III – DA IMPUGNAÇÃO E DO MÉRITO

A impugnação foi recebida, tempestivamente, e no mérito, merece ser REJEITADA TOTALMENTE, pelas razões a seguir aduzidas.

A taxa de cobertura de impressão é um mecanismo para definir a autonomia dos cartuchos de toner em relação às páginas impressas. Através de valores apontados é possível que o fabricante do toner garanta a qualidade e a produtividade do seu produto em relação aos seus concorrentes no mercado. Referida taxa sofre influência dos seguintes fatores:

- Umidade
- Temperatura
- Área de cobertura (modos de impressão)
- Gramatura de Papel

Dessa forma, o uso adequado de toner e qualidade do papel utilizado influenciam diretamente na qualidade deste processo de preenchimento de uma impressão.

Cartuchos de impressão são analisados quanto ao seu desempenho em números de páginas impressas, segundo as normas:

- ABNT NBR ISO/IEC 19752 – Tecnologia da informação – Método para determinar o rendimento de cartuchos de toner para impressoras eletrofotográficas monocromáticas e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora;
- ABNT NBR ISO/IEC 19798 – Determinação do rendimento de cartuchos de toner para impressoras coloridas e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora;
- ABNT NBR ISO/IEC 24711 – Determinação do rendimento de cartuchos de tinta para impressoras coloridas a jato de tinta e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora.

Para alcançar resultados equilibrados, em virtude dos vários fatores que influenciam o resultado, os testes ISO/IEC de rendimento de cartuchos são realizados em um ambiente altamente controlado.

Na prática, os consumidores finais não conseguem reproduzir as mesmas condições nos seus escritórios ou outros locais de trabalho.

A cobertura real de toner dos documentos do cliente, assim como o número de páginas por trabalho, varia constantemente. Assim, as normas que regulam a taxa de cobertura por impressão nunca poderão ser utilizadas para prever o rendimento real nas instalações do consumidor final.

Portanto, as normas ISO/IEC de rendimento em páginas, assim como a definição de uma taxa de cobertura média, ajudam a tomar melhores decisões e permitir a comparação de rendimentos entre fabricantes e não para prever a utilização real do consumidor final.

No que se refere ao edital ora impugnado, este apresenta diversos modelos de equipamentos, com tecnologias diferentes, tamanhos e tipos de papel diferentes e impressões monocromáticas e coloridas. Também apresenta estimativa de consumo de diversos órgãos da Administração Pública Municipal, com atividades e produtos de impressão diferentes.

Diante do cenário apresentado, com diversidade de equipamentos, órgãos com padrões de trabalhos diferentes, torna-se inviável a definição de uma taxa de cobertura. Pior ainda seria definir um mecanismo de pagamento do impresso com excedente de taxa de cobertura, o que afetaria diretamente o orçamento dos órgãos participantes.

Sendo assim, para o objeto ora licitado, a mensuração deve ser realizada com base nas quantidades de páginas/milheiros impressos para bilhetagem, como é comum também no mercado, bem como a análise da taxa de cobertura deve ser considerada como estratégia comercial da empresa na avaliação da qualidade de seus insumos.

IV – DECISÃO DO PREGOEIRO

Pelas razões acima expostas, presentes os requisitos de forma prescritos em Lei, a Impugnação reúne as condições para ser conhecida e, NO MÉRITO, o pleito da Impugnante é IMPROCEDENTE, razão pela qual a REJEITO, mantendo-se inalterado o Instrumento Convocatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.005/2017 – “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO”.

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Senhor Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolhemos, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa MICROSENS S/A, pois presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o instrumento convocatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2017 - “LOCAÇÃO DE DUAS UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPO GERADOR), NA POTÊNCIA TOTAL DE 500 A 750KVA CADA”.

O Pregoeiro designado pelos Srs. Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., julga RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelas empresas RAC SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLE - ME e EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA..

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas Empresas “RAC SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS

EIRELLE - ME” e “EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.”, inconformadas com a decisão do Pregoeiro que habilitou a Empresa “TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.”, no Pregão Eletrônico nº 04.001/17, cujo objeto é contratação de empresa especializada para “LOCAÇÃO DE DUAS UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPO GERADOR), NA POTÊNCIA TOTAL DE 500 A 750KVA CADA”.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

Alega a Empresa “RAC”, em apertada síntese, que a empresa habilitada e declarada vencedora descumpriu a exigência editalícia prevista no item 8.2.7.

Alega a empresa “EMPREITEC”, também em apertada síntese, que a licitante declarada vencedora descumpriu o item 8.2.7, uma vez que “até o momento a empresa não possui em seu quadro de responsáveis técnicos um Engenheiro Civil”.

III - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em contrarrazões aos Recursos apresentados, a Licitante “TECNOGERA” afirmou, em síntese:

Que já havia questionado a Comissão sobre as exigências do item 8.2.7 e, obteve como resposta que “para cada ação a ser executada a empresa precisa apresentar um profissional com o registro profissional para a respectiva ação necessária”.

Inclusive, esteve em visita técnica no local, afirmando que certamente não seria necessária qualquer obra civil que justificasse a exigência de um Engenheiro Civil no atestado técnico.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO

Cumpre-nos registrar, inicialmente, que esta Administração, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em que pesem os argumentos das Recorrentes, esses não merecem prosperar, pelo que segue:

O recurso da “RAC” é incompleto. Aponta o item 8.2.7 do Edital aduzindo que, em verdade a exigência do edital contraria a própria legislação a seu ver. Não explicita de forma expressa qual foi o desrespeito cometido pela “TECNOGERA”. Em verdade, quer, por via transversa, atacar disposições do Edital que deveriam ter sido impugnadas em momento oportuno e não o foram – pretensões essas já devidamente cobertas pela preclusão.

Neste sentido, não há como prover o recurso da “RAC”, que deverá ser negado inteiramente. Já com relação ao recurso da “EMPREITEC”, já se pode adentrar no mérito propriamente dito. Para apreciação do quanto questionado, fato é que deve ser rememorado o que restou respondido no período de questionamentos e mencionado em sede de contrarrazões.

Em resposta ao quanto foi questionado, acerca da correta interpretação do item 8.2.7 do Edital em tela de juízo, respondeu-se que “para cada ação a ser executada a empresa precisa apresentar um profissional com o registro profissional para a respectiva ação necessária”.

E justamente a partir deste embasamento é que foram analisados todos os documentos das empresas anteriores, sendo assim desnecessário o único profissional com todas as especializações requeridas, uma vez que isso dependerá da demanda, conforme atestado pela área técnica.

No mais, a empresa recorrida efetivamente demonstrou sua regularidade e inscrição de profissionais junto ao CREA, uma vez que segundo o atestado apresentado pela “TECNOGERA” – para atividades de engenharia elétrica e mecânica – vários profissionais estão habilitados para a responsabilidade técnica adequada. Tal atestado, aliado à declaração de que ainda disporá do pessoal qualificado para tanto preenche os requisitos que ora estão atacados, pelo que não é procedente a alegação de que seria o caso de inabilitação.

V – CONCLUSÃO

Portanto, mediante os fatos e fundamentos delineados, **CONHEÇO dos Recursos** interpostos pelas empresas “RAC SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLE - ME” e “EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.”, vez que tempestivos e preenchem os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, por absoluta falta de fundamentação legal nas alegações apresentadas e, seu inconformismo contra a decisão do Sr. Pregoeiro, que habilitou e declarou vencedora a empresa “TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.”, no Pregão Eletrônico nº 04.001/17, decisão esta condicionada a ulterior deliberação da autoridade superior da PRODAM-SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2017 “LOCAÇÃO DE DUAS UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPO GERADOR), NA POTÊNCIA TOTAL DE 500 A 750KVA CADA”.

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Senhor Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolhemos, conhecemos dos recursos interpostos pelas empresas “RAC SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLE - ME” e “EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.”, vez que tempestivos e preenchem os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se a habilitação da empresa “TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.”, com o consequente prosseguimento do certame.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CO/TA-01.06/17
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03.002/14
CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo CO-01.06/14, com fundamentação no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e, ainda, com redução do objeto correspondente ao valor inicial atualizado do contrato, no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º, inciso II, do art. 65, do mesmo diploma legal.

VALOR: O valor total do instrumento contratual para o período ora prorrogado, considerando a redução do objeto passa a ser R\$ 61.354,70 (sessenta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de junho de 2017 até 31 de maio de 2018.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2017 “LOCAÇÃO DE DUAS UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPO GERADOR), NA POTÊNCIA TOTAL DE 500 A 750KVA CADA”.

O Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, informa que a empresa TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A., vencedora do certame supramencionado, entregou os documentos originais exigidos para habilitação, junto com a proposta de preços atualizada, todos dentro do prazo estipulado no Edital, sendo-lhe **ADJUDICADO** o objeto deste Pregão Eletrônico, locação de duas unidades geradoras de energia elétrica (grupo gerador), na potência total de 500 a 750kva cada, pelo valor total de **R\$ 759.999,84** (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7810.2016/0000145-1

Objeto: Fornecimento de unidade de backup dos discos instalados no equipamento Storage EMC VNX5300 existente hoje na SÃO PAULO URBANISMO.

Contratante: SÃO PAULO URBANISMO.
CNPJ: 43.336.288/0001-82
Contratado(a): ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 10.646.995/00001-16
Valor Estimado: R\$ 215.864,95 (duzentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Prazo: 36 (trinta e seis) meses.
Data de Assinatura: 19/07/2017

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0721738100.

Objeto: Prestação de serviços de estudos e análises técnicas e a emissão de relatórios e pareceres relativos aos cenários, elementos de projeção e resultados econômicos e financeiros decorrentes de contratos de concessão do Mobiliário Urbano.

Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS -FIPE
CNPJ: 43.942.358/0001-46
Valor: R\$ 425.376,00
Vigência: 180 dias a partir da assinatura
Data: 18/07/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO 0301330101

Objeto: Prestação de serviços relativos à veiculação de publicações legais da SPObras no jornal Diário do Comércio.

Objeto do Aditamento: Fica prorrogado por 12 meses, a partir de 25/07/17, o prazo de vigência do contrato; Fica estabelecido o valor total de R\$ 9.078,00, na base econômica de junho/2013, correspondente a 510 cm/col, para cobertura do período prorrogado.
Contratada: F. LOPES PUBLICIDADE LTDA.
CNPJ: 05.702.124/0001-32

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE COMPRAS Nº 0888/16 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº111/16

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para locação e instalação de Kit Mobiliário do tipo C e D para eventos, para atendimento parcelado a diversos eventos por um período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 679525) e nos sites: http://e-negocios-cidadesp.prefeitura.sp.gov.br/e http://www.sppturis.com.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 08/08/2017 às 14:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: http://www.licitacoes-e.com.br. A disputa ocorrerá a partir das 15:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@sppturis.com. Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Eletrônico nº 8610.2017/0000122-0

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação da área responsável pelo Edital nº 02/2016/ Spcine – Programa de Investimento/2016, Linha 01: Produção de longas metragens (3881900) e do parecer da assessoria jurídica (3888388), pelas razões de fato e de direito expostas e com fundamento nos artigos 10, 14, 37 e 39, II, da Lei Municipal nº 14141/2006, bem como no item 10.9 do Edital e considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, NÃO CONHEÇO dos recursos interpostos pelas interessadas Jardim Elétrico Filmes (on-920279281), H. S. Lima Produções Audiovisuais ME (on-1635673667), Um Por Todos Produções LTDA-EPP (on-1551901866), H. S. Lima Produções Audiovisuais ME (on-2009202710) e Elefanti Films Produções LTDA (on-89915701), em razão de não atendimento das exigências legais e editalícias para exercício do direito recursal, mantendo-se a decisão publicada no Diário Oficial da Cidade em 15/07/2017, p.58.

II- À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação da área responsável pelo Edital nº 02/2016/Spcine – Programa de Investimento/2016, Linha 01: Produção de longas metragens (3887241), das manifestações da Comissão Julgadora (3884896, 3885141, 3885654, 3886574 e 3886905) e do parecer da assessoria jurídica (3888388), pelas razões de fato e de direito expostas e com fundamento nos artigos 10, 14 e 37 da Lei Municipal nº 14141/2006, bem como no item 10.9 do Edital, CONHEÇO dos recursos interpostos pelas interessadas Avoa Filmes Cine Video Comercial Ltda (on-1613592938), Querosene Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda (on-269360549), Lapfilme Produções Cinematográficas Ltda (on-1838749580), Diane Peixoto Maia-ME (on-537412910) e Cuatro Damas Filmes Ltda (on-74198924), mas no mérito **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão publicada no Diário Oficial da Cidade em 15/07/2017, p.58.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 43824/17
HOMOLOGANDO promoção, por evolução funcional, tendo em vista a apuração feita no processo 1221/07, da referência QPL-21 para a referência QPL-22, da seguinte funcionária:

RF	Nome Servidor	Cargo	Data da promoção
11115	DENISE VIANNA DE SOUZA	CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATI-VO – REGISTRO E REVISÃO	11/07/2017